



Indicação nº 54 / 2025

Nos termos do Regimento Interno, conjugado com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e ouvido Soberano Plenário, indico ao Poder Executivo que as pacientes durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, tenha acompanhamento de fisioterapeutas pélvicas nos hospitais públicos.

JUSTIFICATIVA

Como agente político e fiscalizador, nos princípios legais do devido processo aos interesses dos munícipes, justifico o objetivo garantir o acompanhamento das fisioterapeutas pélvicas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto das gestantes nos hospitais públicos do município de Diamantino-MT.

A fisioterapia pélvica tem um papel fundamental no processo de preparação para o parto, no alívio de dores, na prevenção de complicações e na recuperação pós-parto, proporcionando benefícios à saúde física e emocional da mulher.

A presença do fisioterapeuta especializado permite um atendimento mais humanizado e seguro, contribuindo para um parto mais tranquilo e com menores riscos para a gestante e o bebê. Esta lei visa, portanto, assegurar que as gestantes que optarem por esse acompanhamento possam contar com o apoio de um profissional capacitado durante todo o processo, sem custos adicionais ou obstáculos.

Com isso, o município de Diamantino reafirma seu compromisso com a saúde integral das mulheres e com a promoção de práticas que garantam mais qualidade e segurança no atendimento às gestantes. **Aproveito, anexo Modelo de Projeto de Lei para instruir o processo.**

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 25 de fevereiro de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora – União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Projeto de Lei Legislativo nº _____/_____

Dispõe sobre a permissão para que fisioterapeutas pélvicas acompanhem suas pacientes durante o período de pré-parto, parto e pós-parto nos hospitais públicos, filantrópicos e privados do município de Diamantino-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a permissão para que fisioterapeutas pélvicas acompanhem suas pacientes durante o período de pré-parto, parto e pós-parto nos hospitais públicos, filantrópicos e privados no município de Diamantino-MT.

§ 1º Para efeito desta Lei, o fisioterapeuta é o profissional de saúde com formação acadêmica em nível superior, habilitado à construção do diagnóstico fisioterapêutico, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, à ordenação e indução no paciente, bem como ao acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional, conforme regulamentado nas Leis Federais nº 6.316/75 e nº 8.856/94, no Decreto-Lei nº 938/69, no Decreto nº 9.640/84 e em Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO.

§ 2º A presença do fisioterapeuta não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

Art. 2º Hospitais públicos, filantrópicos e privados deverão permitir a presença de fisioterapeutas pélvicas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto de suas pacientes.

§ 1º A gestante que desejar que sua fisioterapeuta acompanhe o parto deverá comunicar previamente o hospital.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

§ 2º Os hospitais não poderão cobrar qualquer taxa para permitir a presença da fisioterapeuta.

§ 3º A permissão para a participação da fisioterapeuta no parto não poderá impedir a presença do acompanhante ou de outra pessoa conforme pré-estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O profissional fisioterapeuta pélvico que for acompanhar o parto deverá comprovar:

- I - Formação em fisioterapia;
- II - Regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia;
- III - Comprovar que acompanhou o pré-natal da gestante;
- IV - Estar com as devidas roupas e equipamentos necessários para resguardar a segurança e saúde da paciente e do recém-nascido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 24 de fevereiro de 2025.


Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposta tem como objetivo garantir o acompanhamento das fisioterapeutas pélvicas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto das gestantes nos hospitais públicos do município de Diamantino-MT. A fisioterapia pélvica tem um papel fundamental no processo de preparação para o parto, no alívio de dores, na prevenção de complicações e na recuperação pós-parto, proporcionando benefícios à saúde física e emocional da mulher.

A presença do fisioterapeuta especializado permite um atendimento mais humanizado e seguro, contribuindo para um parto mais tranquilo e com menores riscos para a gestante e o bebê. Esta lei visa, portanto, assegurar que as gestantes que optarem por esse acompanhamento possam contar com o apoio de um profissional capacitado durante todo o processo, sem custos adicionais ou obstáculos.

Com isso, o município de Diamantino reafirma seu compromisso com a saúde integral das mulheres e com a promoção de práticas que garantam mais qualidade e segurança no atendimento às gestantes.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 24 de fevereiro de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União Brasil